

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A– CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001–65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, por seu Vice–presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. João Mário Martins e a Empresa **ARTONHO CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP**, com endereço na rua Bom Abrigo, n.º 115, Bela Vista III, São José/SC, CEP 88.110-760, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.851.228/0001-83 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Antônio Cândido Siqueira Martins, têm entre si, justo e contratado os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar–condicionado da sede CIASC, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

1.1– O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1– O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar–condicionado da sede CIASC, em conformidade com o **Anexo I do contrato e a Proposta da CONTRATADA**, considerando–se integrante ao presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.390,00** (dois mil trezentos e noventa reais).
- 3.2 - O presente contrato tem um valor anual de **R\$ 28.680,00** (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais).
- 3.3 - No preço constante no item 3.1 da Cláusula Terceira, estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: a instalação e a operacionalização nas dependências do CIASC de todos os itens requeridos, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual, despesas com locomoção, alimentação e estadia da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços contratados, impostos, taxas, frete e seguros, bem como as demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto por todo o período de vigência do contrato.
- 3.4 - O preço dos serviços, objeto do presente contrato **será irrevogável** pelo período de 12 (doze) meses.

- 3.5 - Decorrido este prazo o preço poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IGP–DI– Índice Geral de Preço– Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.6 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.5, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IGP-DI – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
- II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- IV) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.
- V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

- 4.5.1- A não apresentação dos documentos exigidos no *item 4.5*, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o “e-mail”: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 4.7- Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003**.
- 4.8 - Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, se houver:
- 4.8.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica–CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços–CFPS e o Código de Situação Tributária–CST;
- 4.8.2 -Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica–CNAE, correspondente ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 - O **prazo de vigência** do contrato será de 12 (doze) meses a **partir do dia 01 de outubro de 2020**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo **com a legislação vigente**.
- 5.2 - **Prazo para início dos serviços: em 01 de outubro de 2020.**

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE TÉCNICO

- 6.1 - O tempo de atendimento para solução de problemas deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1– Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas despesas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- 7.1.1–Alocar equipe técnica para execução dos serviços objeto do Contrato em quantidade suficiente e com nível de conhecimento técnico compatível, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços.
- 7.1.2 -Os técnicos da CONTRATADA devem dirigir-se a CORAD - Coordenadoria de Administração do CONTRATANTE para a realização da Manutenção Periódica, atendimento ao Chamado Extraordinário ou execução do Serviço Corretivo Especializado, portando:
- 7.1.2.1- Uniforme completo, carteira de identidade e crachá;
- 7.1.2.2- Formulários de relatório de manutenção da própria CONTRATADA;

- 7.1.2.3- Todas as ferramentas, instrumentos, materiais e equipamentos individuais de segurança necessários à realização dos serviços.
- 7.2 - O Responsável técnico da CONTRATADA:
- 7.2.1- Planeja e orienta a execução dos serviços, de forma a atender na íntegra os termos contratuais;
- 7.2.2- Analisa e critica os relatórios preenchidos pelos seus técnicos, promovendo as cabíveis ações corretivas;
- 7.2.3- Remete os originais dos Extratos de Relatório a CORAD - Coordenadoria de Administração em uma única remessa, para arquivamento em pasta contendo o Plano de Manutenção, Operação e Controle (Portaria n.º 3523 de 28/08/98 do Ministério da Saúde e Lei Federal 13.589/2018) e atendimento a futuras fiscalizações da Agência de Vigilância Sanitária, até o dia 10 do mês subsequente à realização dos serviços.
- 7.3 - Quaisquer erros, omissões, irregularidades ou danos à estrutura física do prédio do CONTRATANTE ocorrido durante a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a mesma a sua imediata retificação, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 7.4 - O Contratado deverá providenciar a ART dos serviços referente manutenção dos equipamentos de ar condicionado, correndo todas as despesas por sua conta.
- 7.5 - Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas.
- 7.6 - Responder judicial e administrativamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto deste Instrumento, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 7.7 - Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
- 7.8 - Assumir responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados.
- 7.9 - Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 7.10 - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local.
- 7.11 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do

trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

- 7.12 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições estabelecidas.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e nos moldes definidos no **Contrato**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1 - Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 9.1.2- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.3- No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.4- A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.5- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do

avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

- 9.1.6- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- A CONTRATADA que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**

10.2 - Caso a CONTRATADA apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro– Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo– A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro– No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto– Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

a) descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CIASC;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do Contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4- **Multa:**

a) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.

b) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.

c) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro– A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo– A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - **A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:**

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do Contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE;
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1- A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II,

Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- 11.4 - A fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.
- 11.5 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 12.1.1-declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 12.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 12.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 12.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expreso e por escrito do outro contratante.

- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 13.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1385/2020, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 14.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

Pelo Contratante:

Sérgio André Maliceski
Presidente

João Mário Martins
Vice-presidente Administrativo e
Financeiro

Pela Contratada:

Representante Legal
Antônio Cândido Siqueira Martins

Testemunhas:

Sidinei Alex Masiero
Gerente de Administração

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças

ANEXO I

Especificação Técnica, quantitativos dos equipamentos e rotinas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva

I – OBJETO:

Contrato de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças, de aparelhos de ar condicionado.

II– DESCRIÇÃO:

Contrato de manutenção de **113 (cento e treze) aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT e 02 (dois) aparelhos de ar condicionado tipo janela**, de diversas marcas e modelos que atendem as unidades internas do CIASC.

III– JUSTIFICATIVA:

Em virtude da climatização de ambientes de trabalho ser primordial para o bom desempenho das atividades profissionais, faz-se necessário a utilização de climatizadores para a manutenção da temperatura em condições ideais de uso.

IV– ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado do CIASC deverão ser realizados de acordo com a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, da Norma Técnica NBR 13.971 da ABNT e da Lei Federal nº 13.589/2018. Para tanto, deverão ser procedidas algumas recomendações conforme descrição a seguir:

1. Será indicado por esta unidade, um responsável técnico devidamente habilitado com registro de ART no CREA, que elaborará um plano de manutenção, operação e controle – **PMOC**, constando periodicidade dos 0nº 3.523 do Ministério da Saúde;
2. Deverão ser utilizados produtos biodegradáveis, registrados no Ministério da Saúde.

V– ESPECIFICAÇÕES DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objetos deste compreendem:

- 1 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** O serviço de manutenção preventiva será realizado **mensalmente nos meses de novembro a abril (meses de clima quente) e trimestralmente entre maio e outubro (meses de clima frio)**, nos períodos determinados, em todos os aparelhos sob contrato, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e serão constituídos, no mínimo, pelos

seguintes procedimentos, conforme plano de manutenção abaixo e a NBR 13.971/97:

1.1. CONDICIONADOR DE AR:

- a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosões no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja, trimestralmente;
- b) limpar serpentinas e bandejas, mensalmente;
- c) verificar a operação de drenagem de água da bandeja e tubos, mensalmente;
- d) verificar a operação dos controles de vazão, semestralmente;
- e) verificar estado de conservação do isolamento termoacústico, mensalmente;
- f) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinete, semestralmente;
- g) verificar a tensão das correias para evitar escorregamento, mensalmente;
- h) lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos, mensalmente;
- i) limpar o gabinete do condicionador, mensalmente;
- j) verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica, mensalmente.

1.2. FILTROS DE AR:

- a) verificar os filtros de ar, mensalmente;
- b) verificar e eliminar sujeiras danos e corrosão, trimestralmente;
- c) medir diferencial de pressão semestralmente;
- d) verificar e eliminar as frestas dos filtros, mensalmente;
- e) limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante, mensalmente.

1.3. CIRCUITO FRIGORÍFICO:

- a) verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter, mensalmente;
- b) verificar o filtro secador, mensalmente;
- c) verificar e retificar (quando baixa) a carga de gás refrigerante, mensalmente;
- d) verificar o nível de óleo do compressor, mensalmente;
- e) verificar a operação da válvula de expansão, mensalmente;
- f) verificar e calibrar os dispositivos de segurança, pressostato de alta e baixa e óleo, mensalmente;
- g) verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações no

compressor, mensalmente;

- h) verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica no condensador, mensalmente;
- i) verificar e corrigir vibrações, trepidações, sons e ruídos anormais no motor, mensalmente.

1.4. ELÉTRICA:

- a) medir e registrar tensão e corrente elétrica (total, compressor, motor do ventilador), mensalmente;
- b) verificar os terminais e contatos elétricos, mensalmente;
- c) verificar resistência do isolamento dos motores e compressores, semestralmente;
- d) verificar e calibrar o dispositivo de segurança dos relés, térmicos e fusíveis, mensalmente.

1.5. PAINEIS ELÉTRICOS:

- a) limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;
- b) medir e registrar tensão de alimentação;
- c) medir e registrar corrente de consumo.

1.6. TEMPERATURA:

- a) medir e registrar as temperaturas de insulflamento, retorno e ambiente, mensalmente;
- b) verificar calibração e regulagem do termostato de controle da temperatura do ambiente, mensalmente.

1.7. VENTILADORES:

- a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão, trimestralmente;
- b) verificar a fixação, anualmente;
- c) verificar o ruído dos mancais, mensalmente;
- d) verificar a tensão das correias para evitar escorregamento, mensalmente;
- e) verificar vazamentos nas ligações flexíveis, semestralmente;
- f) verificar a operação dos amortecedores de vibração, semestralmente;
- g) verificar a proteção dos protetores de polia e correias, mensalmente;
- h) verificar a operação dos controles de vazão, anualmente;
- i) verificar a drenagem da água, mensalmente;
- j) limpar interna e externamente a carcaça e o rotor, trimestralmente;
- k) limpar as pás ou palhetas, mensalmente.

NOTA: No período de maio a outubro (ciclo frio), os serviços de manutenção mensal serão prestados trimestralmente.

2- MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.1. Os serviços de manutenção corretiva de todo o sistema de ar condicionado, incluindo os de substituição de peças, equipamentos e componentes, dar-se-ão por solicitação da **CONTRATANTE**, quando for verificado qualquer mau funcionamento, devendo tal solicitação ser feita à **CONTRATADA** mediante contato telefônico ou correspondência eletrônica (e-mail).

3. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

3.1. Constatada a necessidade da execução de serviço corretivo, mediante a necessidade de emprego de qualquer peça ou material nos aparelhos, os técnicos da **CONTRATADA** deverão informar previamente ao **CONTRATANTE** a necessidade do material/peça, devendo realizar os serviços somente após a disponibilidade dos materiais/peças por parte do **CONTRATANTE**, de acordo com as normas legais.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

4.1. No **ANEXO "DESCRIÇÃO BÁSICA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO"** constam as características básicas de cada aparelho, objeto desta contratação.

5. PMOC– PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE:

5.1. A Portaria nº 3523, de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, tornou obrigatório implementar e manter disponível no imóvel um **PMOC– Plano de Manutenção, Operação e Controle**, para os sistemas de climatização com capacidade acima de 5TR ou 60.000 BTU/H.

5.2. Os requisitos para cumprir as exigências são:

5.2.1. Elaborar e manter o PMOC: Dados sobre os sistemas a serem mantidos com o detalhamento das atividades a serem realizadas pela equipe de manutenção e os respectivos registros comprovando a execução das mesmas.

5.2.2. Responsabilidade técnica: O plano deve ser supervisionado por profissional habilitado (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração e ar condicionado). Esse profissional deve emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços realizados.

DESCRIÇÃO BÁSICA DOS
APARELHOS

Ord.	Patrimônio	Tipo	Modelo	Ciclo	Capacidade	Centro de Custo	SALA
1	7129	Split	Highwall	Frio	30000	PRESI	ACIASC
2	8362	Split	Highwall	Frio	18000	AJU	AJU
3	9903	Split	Highwall	Frio	18000	AJU	AJU
4	10069	Split	Highwall	Frio	9000	AJU	AJU
5	8194	Split	Highwall	Frio	24000	AJU	AJU
6	9752	Split	Highwall	Frio	18000	GERAD	ALMOX NOVO
7	7218	Janela	Janela	Frio	18000	GERAD	ALMOX NOVO
8	8229	Split	Highwall	Frio	18000	GEREH	AMBULATORIO
9	8355	Split	Highwall	Quente/Frio	12000	GEREH	AMBULATORIO
10	10111	Split	Highwall	Frio	9000	GEREH	AMBULATORIO
11	10112	Split	Highwall	Frio	9000	GEREH	AMBULATORIO
12	10113	Split	Highwall	Frio	9000	GEREH	AMBULATORIO
13	9757	Split	Highwall	Frio	18000	GERAD	AUDITÓRIO
14	9859	Split	Highwall	Frio	9000	GEISC	CERTIFICAÇÃO
15	9858	Split	Highwall	Frio	9000	GEISC	CERTIFICAÇÃO
16	8619	Split	Highwall	Frio	24000	PRESI	COPA PRESI
17	9776	Split	Highwall	Frio	18000	GERAD	DATUS
18	8086	Split	Highwall	Frio	24000	GEDAT	EXPEDIÇÃO
19	8481	Split	Highwall	Frio	24000	GEDAT	EXPEDIÇÃO
20	8482	Split	Highwall	Frio	24000	GEDAT	EXPEDIÇÃO
21	10114	Split	Highwall	Frio	18000	GEDAT	EXPEDIÇÃO
22	10115	Split	Highwall	Frio	18000	GEDAT	EXPEDIÇÃO
23	9930	Split	Highwall	Frio	48000	ASSESSORIAS	GABINETE
24	8460	Split	Highwall	Frio	12000	GERAD	GUARITA
25	9775	Split	Highwall	Frio	12000	GERAD	GUARITA
26	9857	Split	Highwall	Frio	12000	GABINETE	OUVIDORIA
27	10110	Split	Highwall	Frio	12000	PRESI	PRESI - RECEPÇÃO
28	8232	Split	Highwall	Frio	18000	PRESI	PRESI - SONIA
29	9929	Split	Highwall	Frio	12000	PRESI	PRESIDENTE
30	8405	Split	Highwall	Frio	18000	GERAD	PROTOCOLO
31	8406	Split	Highwall	Frio	18000	GERAD	PROTOCOLO
32	9860	Split	Highwall	Frio	22000	GERAD	RECEPÇÃO

33	8368	Split	Cassete	Frio	120000	GERAD	RESTAURANTE
34	8369	Split	Cassete	Frio	120000	GERAD	RESTAURANTE
35	8370	Split	Cassete	Frio	120000	GERAD	RESTAURANTE
36	8190	Split	Highwall	Frio	48000	GEFIN	SALA 01
37	8191	Split	Highwall	Frio	48000	GEFIN	SALA 01
38	10076	Split	Highwall	Frio	55000	GEFIN	SALA 01
39	8461	Split	Highwall	Frio	48000	GECOM	SALA 02
40	8192	Split	Highwall	Frio	48000	GECOM	SALA 02
41	8361	Split	Highwall	Quente/Frio	18000	GECOM	SALA 02
42	8193	Split	Highwall	Frio	48000	GEREH	SALA 03
43	8199	Split	Highwall	Frio	48000	GEREH	SALA 03
44	9782	Split	Highwall	Frio	12000	GEREH	SALA 03 - SERV SOC
45	8196	Split	Highwall	Frio	48000	GPROS	SALA 07
46	8197	Split	Highwall	Frio	48000	GPROS	SALA 07
47	8353	Split	Highwall	Frio	12000	GPROS	SALA 07
48	10079	Split	Highwall	Frio	55000	GPROS	SALA 08
49	7753	Split	Torre	Frio	48000	GPROS	SALA 08
50	7752	Split	Torre	Frio	48000	GPROS	SALA 08
51	9785	Split	Highwall	Frio	18000	GPROS	SALA 08 - REUNIÃO 1
52	9787	Split	Highwall	Frio	18000	GPROS	SALA 08 - REUNIÃO 2
53	8204	Split	Highwall	Frio	48000	GEISC	SALA 09
54	10074	Split	Highwall	Frio	55000	GEISC	SALA 09
55	10065	Split	Highwall	Quente/Frio	12000	GEISC	SALA 09 - REUNIÕES
56	8206	Split	Highwall	Frio	48000	GEDAT	SALA 10
57	8207	Split	Highwall	Frio	48000	GEDAT	SALA 10
58	8230	Split	Highwall	Frio	18000	GEDAT	SALA 10 - REUNIÕES
59	8198	Split	Highwall	Frio	48000	GEDAT	SALA 11
60	8209	Split	Highwall	Frio	48000	GEDAT	SALA 11
61	8964	Split	Highwall	Frio	7000	GEDAT	SALA 11 - CENTRAL
62	8364	Split	Highwall	Frio	18000	GEDAT	SALA 12
63	8350	Split	Highwall	Quente/Frio	18000	GEDAT	SALA 12
64	9779	Split	Highwall	Frio	24000	GEDAT	SALA 12 - FITOTECA

65	9836	Split	Highwall	Frio	24000	GEDAT	SALA 12 - FITOTECA
66	8203	Split	Highwall	Frio	48000	GERED	SALA 14
67	8211	Split	Highwall	Frio	48000	GERED	SALA 14
68	8351	Split	Highwall	Quente/Frio	12000	GERED	SALA 14
69	8354	Split	Highwall	Quente/Frio	12000	GERED	SALA 14 - LABORAT
70	8195	Split	Highwall	Frio	48000	GERED	SALA 14A
71	10066	Split	Highwall	Quente/Frio	60000	GERED	SALA 14A
72	8210	Split	Highwall	Frio	48000	GEDAT	SALA 15
73	8212	Split	Highwall	Frio	48000	GEDAT	SALA 15
74	8213	Split	Highwall	Frio	48000	GPROS	SALA 16
75	9762	Split	Highwall	Frio	55000	GPROS	SALA 16
76	8963	Split	Highwall	Frio	12000	GPROS	SALA 16 - REUNIÕES
77	8202	Split	Highwall	Frio	48000	GPROS	SALA 17
78	8205	Split	Highwall	Frio	48000	GPROS	SALA 17
79	8718	Split	Highwall	Frio	7500	GPROS	SALA 17
80	8201	Split	Highwall	Frio	48000	GPROS	SALA 18
81	9856	Split	Highwall	Frio	48000	GPROS	SALA 18
82	9777	Split	Highwall	Frio	18000	GPROS	SALA 19
83	8186	Split	Highwall	Frio	24000	GPROS	SALA 19
84	8188	Split	Highwall	Frio	48000	GERAD	SALA 21
85	8189	Split	Highwall	Frio	48000	GERAD	SALA 21
86	8187	Split	Highwall	Frio	48000	ACI	SALA 22
87	8352	Split	Highwall	Frio	12000	GEREH/SERVIÇO SOCIAL	SALA 22
88		Split	Highwall	Frio	24000	ACI	SALA 22 - ACI
89		Split	Highwall	Frio	9000	VPI	SALA 19 - VPI
90	8620	Split	Highwall	Frio	18000	GABINETE	SC GAMES
91	9568	Split	Highwall	Frio	9000	GERAD	SERV. GERAIS
92	7369	Janela	Janela	Frio	7500	GERAD	SERV. GERAIS
93	8735	Split	Highwall	Frio	18000	GERAD	SHOW ROOM
94	8736	Split	Highwall	Frio	18000	GERAD	SHOW ROOM
96	9925	Split	Highwall	Frio	55000	GEDAT	SUBESTAÇÃO
97	9926	Split	Highwall	Frio	55000	GEDAT	SUBESTAÇÃO
98	9818	Split	Highwall	Frio	24000	GEDAT	SUBESTAÇÃO
100	9593	Split	Highwall	Frio	24000	GEDAT	SUBESTAÇÃO

101	S/Patrim	Split	Highwall	Frio	18000	GEDAT	AUDITORIA
102	9586	Split	Highwall	Frio	18000	GERAD	TELEFONISTA
103	7219	Split	Highwall	Frio	18000	GERAD	TRANSPORTE
104		Split	Highwall	Frio	9000	GERAD	TRANSPORTE
105	8194	Split	Highwall	Frio	48000	GERAD	TREINAMENTO
106	7759	Split	Highwall	Frio	48000	GERAD	TREINAMENTO
107	7750	Split	Torre	Frio	24000	GERAD	TREINAMENTO
108	7751	Split	Torre	Frio	24000	GERAD	TREINAMENTO
109	7863	Split	Highwall	Frio	18000	VPA	VPA
110	8460	Split	Highwall	Frio	9000	VPA	VPA - RAQUEL
111	8185	Split	Highwall	Frio	24000	VPC	VPC
112	7864	Split	Highwall	Frio	18000	VPT	VPT
113	S/Patri	Split	Highwall	Frio	12000	S/Reunião	AUDITORIA